



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 60/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante licenciamento de uso, de sistema informatizado de apoio às atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados, treinamento de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, armazenamento, backup, segurança da informação, exportação e portabilidade de dados, conforme as condições deste Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Para fins de julgamento, o valor global da proposta corresponderá ao valor da parcela única do item 1 acrescido do valor correspondente a 12 mensalidades do item 2.

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (14/09/2026 – 12:00h)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (29/09/2026 – 12:00h)

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (29/09/2026 – 12:30h)

INÍCIO DA SESSÃO ETAPA DE LANCES: (29/09/2026 – 12:45h)

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Leme/SP, sediada na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, a sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe através da Portaria nº 2201 de 24 de agosto de 2026, realizara licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <https://bbmnet.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante licenciamento de uso, de sistema informatizado de apoio às atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados, treinamento de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, armazenamento, backup, segurança da informação, exportação e portabilidade de dados, conforme as condições deste Termo de Referência” (Anexo I).

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Leme, conforme abaixo:

1.2.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Subelementos: 3.3.90.40.06 – Locação de Software

1.2.3. O orçamento estimado terá caráter sigiloso durante a fase competitiva. Encerradas a etapa de lances e a negociação com o licitante provisoriamente primeiro colocado, o valor estimado será disponibilizado para os atos subsequentes de julgamento e controle, observada a publicidade do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresas isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.13. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.16. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.18. A vedação de que trata o item 2.2.17 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.3 ao 3.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. A proposta que permanecer com preço superior ao máximo admitido após a negociação será desclassificada, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade quando houver elementos concretos que a justifiquem.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou *percentual de desconto* superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.12. Serão aceitos somente lances inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, observadas as regras do sistema eletrônico e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 2 (duas) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2. Empresas brasileiras;

5.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Será desclassificada a proposta que:

5.19.1. Contiver vícios insanáveis;

5.19.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

5.20.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, aceitação da proposta, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- c) SICAF

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.5. Os documentos relativos à habilitação da licitante detentora da melhor oferta, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em campo próprio do

6.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo sistema. estabelecido, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas no item 13 deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.8 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no seguinte sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.9 Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.11 Qualificação Técnica

Para a qualificação técnico-operacional, será exigido um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência na disponibilização ou licenciamento de sistema web, com suporte e manutenção, por período mínimo acumulado de 6 meses. Será admitido o somatório de atestados e não será exigida identidade absoluta com software de Controle Interno.

O atestado deverá identificar o contratante, o objeto, o período e informação suficiente para avaliar a compatibilidade. A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade, execução e capacidade, sem permitir substituição de documento essencial por fato inexistente na data da licitação.

Não se exigirá registro em conselho profissional sem demonstração de obrigação legal específica. As demais condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidas no edital conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. PROVA DE CONCEITO:

Será realizada prova de conceito exclusivamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento, antes da habilitação, para verificar a aderência prática da solução a um conjunto mínimo e suficiente de funcionalidades essenciais, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

a) a convocação fixará data com antecedência mínima de 5 dias úteis e a apresentação ocorrerá, salvo motivo justificado, em até 10 dias úteis da convocação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- b) a prova poderá ser presencial ou remota, terá duração máxima de um dia útil e utilizará dados fictícios, sem custo para a Câmara. Quando realizada presencialmente, ocorrerá nas dependências da Câmara Municipal de Leme, situada na Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 231, Centro, Leme/SP, com início às 13h00;
- c) a comissão avaliadora será formalmente designada e sua composição será divulgada antes da sessão;
- d) as demais licitantes poderão acompanhar a demonstração, sem interferir, observadas as regras de acesso e sigilo;
- e) a avaliação será binária - atendido ou não atendido - para cada cenário do Anexo I, com registro da evidência e motivação;
- f) todos os cenários do Anexo I, por constituírem apenas o núcleo mínimo e essencial, deverão ser atendidos; não se exigirá demonstração exaustiva de todas as especificações contratuais;
- g) não será admitido desenvolvimento de código durante a prova; serão permitidos configurações, cadastros e cargas de dados necessários à demonstração;
- h) o resultado será formalizado em relatório. A não aprovação, após contraditório na própria sessão ou no prazo de 3 (três) dias úteis, implicará desclassificação e convocação do próximo licitante.
- i) as funcionalidades não incluídas na prova de conceito permanecerão integralmente obrigatórias e serão verificadas na homologação e no recebimento definitivo. A POC não substitui a qualificação técnica nem autoriza alteração da proposta.

8 Visita ou declaração de conhecimento

- a) Para a habilitação, a licitante apresentará o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Conhecimento Suficiente das Condições Previsíveis de Execução do Anexo X.
- b) A opção pela declaração não poderá gerar inabilitação. A declaração abrange apenas condições previsíveis e passíveis de conhecimento mediante o Edital, seus anexos, os esclarecimentos e a inspeção facultativa, sem renúncia a direitos decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis reconhecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.1 Visita Técnica Facultativa

- a) A visita técnica é facultativa e destina-se a permitir o reconhecimento da infraestrutura existente e das condições locais relevantes à elaboração da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

b) A visita poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão, mediante agendamento pelo telefone (19) 3097-0100 ou pelo e-mail licitacao@camaraleme.sp.gov.br, em horário definido pela Câmara.

c) A Câmara assegurará tratamento isonômico, limitará o acesso a áreas e dados necessários e registrará a visita pelo modelo do Anexo VII.

d) A visita ou a declaração alternativa impedirá apenas alegação posterior de desconhecimento de condições previsíveis e acessíveis. Não impedirá pedido fundamentado de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

9 DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a ser expedido, preferencialmente, na mesma data da assinatura do contrato. Se sua emissão posterior decorrer de providência da Administração, o fato será registrado e considerado na adequação formal da vigência. Na reunião inicial, a contratada apresentará plano de implantação contendo equipe, responsáveis, cronograma, dependências, dados necessários, estratégia de eventual migração, treinamento e critérios de entrada em produção.

Quadro 4 - Cronograma máximo de implantação

Etapa	Atividade	Entregável	Prazo máximo
1	Reunião inicial e levantamento	Plano de implantação, matriz de contatos e relação de informações necessárias.	Até 5 dias úteis da ordem de serviço
2	Configuração e parametrização	Ambiente disponibilizado, perfis, modelos, fluxos, checklists e parâmetros iniciais.	Até 15 dias corridos da ordem de serviço
3	Migração assistida, se aplicável	Carga dos dados disponibilizados pela Câmara, conforme plano aprovado, com relatório de reconciliação e registro de inconsistências.	Até 25 dias corridos da ordem de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Etapa	Atividade	Entregável	Prazo máximo
4	Treinamento e homologação	Treinamento concluído, manuais entregues e testes acompanhados pela Câmara.	Até 28 dias corridos da ordem de serviço
5	Aceite e entrada em produção	Correções finais, Termo de Aceite Definitivo e início do período operacional.	Até 30 dias corridos da ordem de serviço

Prazos dependentes de providência da Câmara ficarão suspensos durante o período de impedimento comprovado, desde que a contratada comunique o fato tempestivamente e demonstre seu impacto. Atrasos imputáveis à contratada não anteciparão o faturamento nem reduzirão os 12 meses de operação contratados.

10 DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

10.1 A contratada ministrará treinamento inicial aos servidores indicados pela Câmara, em turma compatível com a estrutura da Unidade de Controle Interno. O treinamento poderá ocorrer de forma remota e ao vivo ou presencial, conforme definido na reunião inicial, sem custo adicional, e deverá possuir carga horária suficiente para a operação assistida das funcionalidades contratadas, abrangendo administração, operação, relatórios, gestão de riscos, auditorias, recomendações, checklists, logs e exportação. A carga horária e o cronograma serão apresentados no plano de implantação e aprovados pela fiscalização antes de sua realização.

Deverão ser fornecidos material didático e manual atualizado. Quando remoto, a gravação deverá ser disponibilizada à Câmara, se tecnicamente possível e mediante ciência dos participantes. Dúvidas operacionais posteriores serão atendidas pelo suporte durante toda a vigência.

11. DOS RECURSOS

11.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar sua intenção de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos contados da declaração do vencedor ou do ato de habilitação/inabilitação, sob pena de preclusão.

11.2. Uma vez aceita a intenção de recurso, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais pelo recorrente, ficando os demais licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente.

11.3. Compete ao Pregoeiro examinar a peça recursal, oportunidade em que poderá reconsiderar sua própria decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso mantenha o ato praticado, o Pregoeiro deverá encaminhar o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente para julgamento que terá o prazo de 10 dias úteis a partir do recebimento para decisão final de provimento ou desprovimento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive não manter a proposta, não entregar documentação exigida, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou retardar injustificadamente a execução.

12.2. Poderão ser aplicada advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites e segundo os critérios dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral do dano.

12.3. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo com contraditório e amplo defesa. Multas e critérios específicos de dosimetria constarão da minuta contratual e observarão proporcionalidade, gravidade, circunstâncias e danos.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

14.1. O item 1 será medido e faturado uma única vez, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo da implantação do sistema. O item 2 será medido e faturado mensalmente, em até 12 (doze) parcelas, a partir da efetiva entrada em produção da solução. Não haverá pagamento antecipado nem faturamento de mensalidade durante o período de implantação.

14.2. Para fins de faturamento, a Contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal acompanhada de relatório técnico contendo: período de apuração, índices de disponibilidade (SLA), manutenções executadas, chamados abertos por nível de severidade, prazos de atendimento, incidentes registrados, rotinas de backup realizadas, atualizações promovidas e eventuais pendências.

14.3. O fiscal do contrato verificará o cumprimento integral das metas e do nível de serviço exigidos, competindo-lhe indicar eventuais glosas antes do ateste da Nota Fiscal.

14.3.1. Da Glosa: A glosa constitui retenção ou desconto estritamente proporcional ao serviço ou parcela não entregue, ou executada em nível de qualidade inferior ao contratado, possuindo natureza de ajuste de medição financeira, não se confundindo com penalidade e não afastando a obrigação de correção imediata por parte da Contratada.

14.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente emitida, a regular liquidação da despesa e o ateste do fiscal, observada a ordem cronológica aplicável do órgão.

14.4.1. A apresentação de documentos incorretos ou a existência de prestação de serviços controversa suspenderá o prazo de pagamento apenas quanto à parcela afetada, mediante comunicação formal e motivada à Contratada.

14.5. Das Multas e Sanções Administrativas: O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, a serem apuradas em processo próprio com garantia de ampla defesa, observadas as seguintes distinções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

14.5.1. Multa Moratória: Destina-se a punir o atraso injustificado no cumprimento de prazos contratuais (como atraso na entrega da implantação ou na resposta a chamados de suporte), calculada por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida.

14.5.2. Multa Compensatória: Destina-se a indenizar a Administração pela inexecução parcial ou total do objeto, aplicada em caso de rescisão por culpa da contratada ou abandono do certame.

14.5.3. Demais Sanções: Incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a dupla punição (bis in idem) com base no mesmo fato gerador.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório em que se fizer necessária, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar informações, documentos ou condições já existentes na data da abertura da sessão pública, bem como para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

15.2. A diligência poderá ser realizada mediante solicitação de esclarecimentos, documentos comprobatórios ou outras informações necessárias à adequada instrução do processo, sendo estabelecido prazo razoável para seu atendimento, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

15.3. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição ou apresentação extemporânea de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os atos de diligência, seus resultados e as respectivas decisões serão devidamente registrados nos autos do processo licitatório e, quando cabível, na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação.

15.5. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. As decisões relevantes serão devidamente motivadas e registradas nos autos e, quando cabível, na plataforma.

15.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, asseguradas as garantias legais.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Leme/SP para as controvérsias que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO
ANEXO II	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO III	ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO IV	ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
ANEXO V	ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL
ANEXO VI	MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IX	MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
ANEXO X	MODELOS DE ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Leme, 08 de setembro de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese da contratação

Campo	Definição
Natureza	Serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
Forma de seleção	Pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global da solução.
Estrutura	Item 1 - implantação; item 2 - licenciamento e serviços continuados por 12 meses; adjudicação global.
Prazo	Até 30 dias corridos para implantação e 12 meses de operação após o aceite definitivo; vigência inicial de 13 meses.
Local	Solução em ambiente web, acessada a partir da sede da Câmara Municipal de Leme/SP e de outros locais autorizados.
Orçamento estimado	O orçamento estimado terá caráter sigiloso durante a fase competitiva. Encerradas a etapa de lances e a negociação com o licitante provisoriamente colocado, o valor estimado será disponibilizado para os atos subsequentes de julgamento e controle, observada a publicidade do processo.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante licenciamento de uso, de sistema informatizado de apoio às atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados, treinamento de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, armazenamento, backup, segurança da informação, exportação e portabilidade de dados, conforme as condições deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Quadro 1 - Itens e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados e treinamento dos usuários.	Serviço	1
2	Licenciamento do sistema, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, backup, segurança e assistência técnica.	Mês	12

A proposta deverá discriminar os preços dos dois itens, mas o julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo valor global da solução, preservada a responsabilidade única da contratada por todo o ciclo de implantação e operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar concluído em 18 de agosto de 2026, elaborado a partir das necessidades da Unidade de Controle Interno e da pesquisa de preços juntada aos autos do presente processo. O ETP concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica do licenciamento de solução existente no mercado.

A Unidade de Controle Interno executa atividades permanentes de planejamento de ações de controle, auditoria, fiscalização, avaliação de riscos, emissão de pareceres e relatórios, acompanhamento de recomendações, controle de prazos e organização de evidências. A manutenção de controles fragmentados em planilhas, arquivos e documentos isolados reduz a rastreabilidade, amplia o retrabalho e aumenta o risco de perda de informações e de dependência do conhecimento individual dos servidores.

A solução pretende centralizar informações, padronizar procedimentos, preservar a memória institucional, apoiar a produção de indicadores e fortalecer a atuação preventiva do Controle Interno e o suporte ao controle externo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto é classificado como serviço comum de TIC, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem predominância de atividade intelectual singular. Recomenda-se, portanto, a realização de pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

O licenciamento, a hospedagem, o suporte, a manutenção e as atualizações possuem natureza continuada. A execução não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem formação de vínculo trabalhista entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal.

Não se recomenda o parcelamento entre fornecedores distintos. A implantação e a parametrização recaem sobre o mesmo sistema que será licenciado e mantido; a divisão criaria risco de incompatibilidade, conflito de responsabilidades, duplicidade de custos, falhas de migração e dificuldade de imputação de responsabilidade. A discriminação dos preços por item será mantida para fins de fiscalização e pagamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreenderá, durante todo o seu ciclo de vida:

- a) disponibilização de aplicação web e da infraestrutura de hospedagem necessária;
- b) implantação, parametrização, configuração inicial e criação dos perfis de acesso;
- c) eventual migração, se sua necessidade for confirmada pela Câmara, limitada aos dados e documentos tecnicamente exportáveis e disponibilizados pela Administração;
- d) treinamento inicial e disponibilização de materiais de apoio;
- e) licenciamento institucional para os servidores formalmente indicados pela Câmara e vinculados às atividades da Unidade de Controle Interno;
- f) suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva;
- g) atualizações legais e tecnológicas durante toda a vigência;
- h) armazenamento, backup, restauração, segurança da informação e resposta a incidentes;
- i) gestão de usuários, perfis, permissões e registros de auditoria;
- j) exportação, portabilidade e devolução integral dos dados, inclusive para a transição contratual.

5. DIMENSIONAMENTO E LICENCIAMENTO

O licenciamento terá caráter institucional e deverá atender aos servidores formalmente indicados pela Câmara que atuem nas atividades da Unidade de Controle Interno, mediante contas individualizadas e com possibilidade de acesso concomitante compatível com a rotina ordinária do setor. Não haverá cobrança adicional pelo cadastramento, bloqueio ou substituição desses servidores durante a vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

A solução deverá permitir perfis diferenciados, no mínimo: administrador da Câmara, controlador/auditor, colaborador da unidade demandante, usuário responsável por resposta ou plano de ação e usuário de consulta. Um mesmo usuário poderá acumular perfis quando autorizado.

O armazenamento necessário aos dados estruturados, documentos, fotografias, planilhas e demais evidências inseridas durante a vigência deverão estar inclusas no preço. Não será admitida cobrança posterior por tráfego, processamento, atualizações ordinárias ou rotinas de backup necessárias ao funcionamento normal da solução.

6. REQUISITOS FUNCIONAIS

Quadro 2 - Requisitos funcionais mínimos

Código	Função	Requisito mínimo
RF-01	Plano anual	Elaborar, aprovar, versionar e acompanhar o Plano Anual de Auditoria ou de Controle, com atividades, responsáveis, prazos, situação e relatórios.
RF-02	Auditorias e fiscalizações	Planejar e executar trabalhos, registrar programas, procedimentos, achados, constatações, evidências, responsáveis, recomendações e providências.
RF-03	Documentos técnicos	Elaborar e gerenciar pareceres, relatórios, despachos e manifestações técnicas a partir de modelos editáveis, com histórico e exportação.
RF-04	Recomendações e planos de ação	Registrar recomendações, responsáveis, prazos, providências, evidências, situação e alertas de vencimento, com trilha de acompanhamento.
RF-05	Riscos e controles	Cadastrar objetivos, riscos, causas, consequências, probabilidade, impacto, nível, controles, responsáveis, respostas e monitoramento.
RF-06	Checklists	Criar, editar, aplicar e versionar checklists de conformidade administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.
RF-07	Processos administrativos	Registrar ou vincular processos administrativos às análises, auditorias, pareceres, recomendações e evidências correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Código	Função	Requisito mínimo
RF-08	Painéis e indicadores	Exibir painel gerencial com situação dos trabalhos, prazos, recomendações, riscos, planos de ação, indicadores, gráficos, informações estatísticas e relatórios gerenciais, com possibilidade de filtragem.
RF-09	Gestão documental	Anexar, classificar, pesquisar, visualizar e recuperar documentos e evidências em formatos comuns, preservando metadados e vínculo com o registro de origem.
RF-10	Usuários e rastreabilidade	Administrar usuários, perfis e permissões e registrar logs contendo usuário, data, hora, ação e elemento afetado, sem permitir alteração pelo usuário comum.
RF-11	Relatórios e exportações	Gerar e exportar relatórios, no mínimo, em PDF e planilha eletrônica, com filtros por período, unidade, responsável, situação e tipo de atividade.
RF-12	Prazos e notificações	Controlar prazos e emitir alertas no sistema e, quando disponível, por correio eletrônico, mantendo o registro do envio ou da visualização.
RF-13	Referências normativas	Permitir o cadastro e a vinculação de legislação, normas, decisões e orientações aos trabalhos de controle, sem exigir integração automática com base proprietária.
RF-14	Controle externo e prestação de contas	Organizar informações, evidências e relatórios necessários ao acompanhamento de exigências dos órgãos de controle externo, especialmente o TCESP, sem presumir integração automática não prevista.

Os requisitos descrevem resultados e capacidades mínimas, e não características exclusivas de marca ou fabricante. Funcionalidades equivalentes serão aceitas quando produzirem o mesmo resultado, sem perda de segurança, rastreabilidade ou eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

7. REQUISITOS TÉCNICOS E NÃO FUNCIONAIS

Quadro 3 - Requisitos técnicos e não funcionais

Código	Tema	Requisito mínimo
RT-01	Ambiente	Aplicação web, sem dependência de instalação local para as funções ordinárias, acessível por navegadores atuais Chrome, Edge e Firefox, em suas versões estáveis suportadas.
RT-02	Idioma e padrões	Interface em português do Brasil, datas no padrão brasileiro, moeda em real e horário oficial de Brasília.
RT-03	Conexão segura	Uso obrigatório de HTTPS com protocolo criptográfico atualizado e certificado digital válido.
RT-04	Autenticação	Contas individualizadas, política de senha, bloqueio ou limitação de tentativas e encerramento seguro de sessão. A solução deverá possibilitar autenticação multifator ao menos para perfis administrativos, quando tecnicamente disponível.
RT-05	Segregação	Perfis e permissões baseados em papéis e segregação lógica dos dados da Câmara em relação a outros clientes.
RT-06	Logs	Registro de autenticações, alterações, exclusões, aprovações, exportações e ações administrativas, com consulta pela Câmara e exportação em formato legível.
RT-07	Disponibilidade	Disponibilidade mensal mínima de 99%, calculada na forma deste Termo de Referência, ressalvadas as exclusões expressamente previstas.
RT-08	Backup	Cópia diária dos dados e arquivos, retenção mínima de 30 dias, proteção contra alteração indevida e teste periódico de restauração.
RT-09	Continuidade	Objetivos máximos de recuperação de 24 horas para perda de dados (RPO) e de 8 horas para restabelecimento do serviço (RTO), ressalvados eventos tratados na matriz ou no mapa de riscos.
RT-10	Arquivos	Recebimento, no mínimo, de PDF, DOCX, XLSX, CSV, JPG e PNG, com limite por arquivo não inferior a 20 MB.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Código	Tema	Requisito mínimo
RT-11	Atualizações	Correções, patches, atualizações de segurança e alterações legais abrangidas pelo objeto sem cobrança adicional.
RT-12	Monitoramento	Monitoramento da aplicação e da infraestrutura, com evidências suficientes para apuração de indisponibilidade e incidentes.
RT-13	Exportação	Exportação dos dados estruturados em CSV, XLSX, JSON ou formato aberto equivalente, além de documentos em seus formatos originais e relatórios em PDF.
RT-14	Interoperabilidade e	Importação e exportação por formatos estruturados e documentados. Integrações por API somente serão obrigatórias quando expressamente definidas e documentadas pela Câmara.
RT-15	Compatibilidade	A manutenção de versões de navegador, banco de dados, sistemas operacionais da infraestrutura e componentes necessários será de responsabilidade da contratada.
RT-16	Documentação	Manuais de usuário e administrador, guia rápido, canais de suporte e documentação das rotinas de backup, incidentes e exportação.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A Câmara Municipal será controladora dos dados pessoais tratados para suas finalidades institucionais. A contratada atuará como operadora em relação aos tratamentos realizados em nome da Câmara, observando suas instruções lícitas, a Lei nº 13.709/2018 e as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

- tratar dados e documentos apenas para executar o contrato, vedado o uso para publicidade, perfilamento, treinamento de modelos, compartilhamento comercial ou finalidade estranha;
- adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais à natureza dos dados e aos riscos, abrangendo controle de acesso, criptografia em trânsito, atualização de componentes, proteção contra código malicioso e gestão de vulnerabilidades;
- manter sigilo sobre dados, documentos, credenciais, configurações e demais informações obtidas, inclusive após o encerramento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- d) assegurar que empregados, prepostos e suboperadores autorizados assumam obrigações equivalentes de confidencialidade e proteção de dados;
- e) informar previamente a localização da infraestrutura e eventual transferência internacional, demonstrando o mecanismo jurídico aplicável e submetendo alterações relevantes à Câmara;
- f) comunicar à Câmara, em até 24 horas da ciência, incidente confirmado ou suspeito que possa afetar dados, disponibilidade, confidencialidade ou integridade, apresentando informações progressivamente disponíveis e preservando evidências;
- g) cooperar com a Câmara na avaliação do incidente, contenção, recuperação, comunicação à ANPD e aos titulares e elaboração de relatórios;
- h) atender solicitações de acesso, correção, bloqueio, eliminação, portabilidade ou informação encaminhadas pela Câmara, nos limites da legislação;
- i) não eliminar dados ou evidências sem autorização escrita da Câmara, ressalvadas as rotinas de retenção previamente aprovadas;
- j) ao término, entregar os dados e documentos, confirmar sua integridade e, após autorização, eliminar as cópias remanescentes e emitir declaração, ressalvadas retenções legais documentadas.

O uso de provedores de nuvem, datacenters ou outros suboperadores deverá ser informado e não afastará a responsabilidade integral da contratada. A Câmara poderá solicitar informações e evidências razoáveis sobre os controles adotados, sem exigir certificação específica não prevista e não justificada no processo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, a ser expedido, preferencialmente, na mesma data da assinatura do contrato. Se sua emissão posterior decorrer de providência da Administração, o fato será registrado e considerado na adequação formal da vigência. Na reunião inicial, a contratada apresentará plano de implantação contendo equipe, responsáveis, cronograma, dependências, dados necessários, estratégia de eventual migração, treinamento e critérios de entrada em produção.

Quadro 4 - Cronograma máximo de implantação

Etapa	Atividade	Entregável	Prazo máximo
1	Reunião inicial e levantamento	Plano de implantação, matriz de contatos e relação de informações necessárias.	Até 5 dias úteis da ordem de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Etapa	Atividade	Entregável	Prazo máximo
2	Configuração e parametrização	Ambiente disponibilizado, perfis, modelos, fluxos, checklists e parâmetros iniciais.	Até 15 dias corridos da ordem de serviço
3	Migração assistida, se aplicável	Carga dos dados disponibilizados pela Câmara, conforme plano aprovado, com relatório de reconciliação e registro de inconsistências.	Até 25 dias corridos da ordem de serviço
4	Treinamento e homologação	Treinamento concluído, manuais entregues e testes acompanhados pela Câmara.	Até 28 dias corridos da ordem de serviço
5	Aceite e entrada em produção	Correções finais, Termo de Aceite Definitivo e início do período operacional.	Até 30 dias corridos da ordem de serviço

Prazos dependentes de providência da Câmara ficarão suspensos durante o período de impedimento comprovado, desde que a contratada comunique o fato tempestivamente e demonstre seu impacto. Atrasos imputáveis à contratada não anteciparão o faturamento nem reduzirão os 12 meses de operação contratados.

9.1. Migração eventual de dados

A intenção preliminar de aproveitar o acervo histórico disponível fica condicionada à viabilidade técnica, à qualidade dos dados, aos formatos de exportação e à compatibilidade com a solução contratada. O escopo incluído no item 1 limita-se ao mapeamento, à conversão, à importação e à reconciliação de dados estruturados e documentos tecnicamente exportáveis, entregues pela Câmara em formato acessível, sem cobrança adicional dentro desses limites.

Para a eventual migração, observar-se-á a seguinte divisão de responsabilidades:

- à Câmara, com o apoio do fornecedor atual quando necessário, caberá extrair e disponibilizar os dados e anexos, informar sua origem e período e autorizar formalmente o conjunto a ser migrado;
- à contratada caberá analisar os arquivos recebidos, mapear os campos, converter e carregar os dados compatíveis, preservar os vínculos tecnicamente identificáveis e apresentar relatório de reconciliação, inconsistências e exceções;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- c) antes da carga, as partes aprovarão plano de migração contendo escopo, formatos, responsabilidades, cronograma, cópia de segurança, controles de acesso, tratamento de dados pessoais, critérios de validação e forma de aceite;
- d) não estão incluídos, salvo especificação expressa e prévia revalidação dos preços, digitação manual de acervo, recuperação de dados corrompidos, engenharia reversa, extração direta de banco proprietário, desenvolvimento de conectores ou tratamento de formatos indisponíveis ou incompatíveis.

9.2. Treinamento

A contratada ministrará treinamento inicial aos servidores indicados pela Câmara, em turma compatível com a estrutura da Unidade de Controle Interno. O treinamento poderá ocorrer de forma remota e ao vivo ou presencial, conforme definido na reunião inicial, sem custo adicional, e deverá possuir carga horária suficiente para a operação assistida das funcionalidades contratadas, abrangendo administração, operação, relatórios, gestão de riscos, auditorias, recomendações, checklists, logs e exportação. A carga horária e o cronograma serão apresentados no plano de implantação e aprovados pela fiscalização antes de sua realização.

Deverão ser fornecidos material didático e manual atualizado. Quando remoto, a gravação deverá ser disponibilizada à Câmara, se tecnicamente possível e mediante ciência dos participantes. Dúvidas operacionais posteriores serão atendidas pelo suporte durante toda a vigência.

10. PROVA DE CONCEITO

Será realizada prova de conceito exclusivamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de julgamento, antes da habilitação, para verificar a aderência prática da solução a um conjunto mínimo e suficiente de funcionalidades essenciais, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

- h) a convocação fixará data com antecedência mínima de 5 dias úteis e a apresentação ocorrerá, salvo motivo justificado, em até 10 dias úteis da convocação;
- i) a prova poderá ser presencial ou remota, terá duração máxima de um dia útil e utilizará dados fictícios, sem custo para a Câmara;
- j) a comissão avaliadora será formalmente designada e sua composição será divulgada antes da sessão;
- k) as demais licitantes poderão acompanhar a demonstração, sem interferir, observadas as regras de acesso e sigilo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- l) a avaliação será binária - atendido ou não atendido - para cada cenário do Anexo I, com registro da evidência e motivação;
- m) todos os cenários do Anexo I, por constituírem apenas o núcleo mínimo e essencial, deverão ser atendidos; não se exigirá demonstração exaustiva de todas as especificações contratuais;
- n) não será admitido desenvolvimento de código durante a prova; serão permitidos configurações, cadastros e cargas de dados necessários à demonstração;
- o) o resultado será formalizado em relatório. A não aprovação, após contraditório na própria sessão ou em prazo definido no edital, implicará desclassificação e convocação do próximo licitante.

As funcionalidades não incluídas na prova de conceito permanecerão integralmente obrigatórias e serão verificadas na homologação e no recebimento definitivo. A POC não substitui a qualificação técnica nem autoriza alteração da proposta.

11. RECEBIMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ACEITE

A homologação ocorrerá progressivamente durante a implantação, a partir das entregas intermediárias e dos testes acompanhados pela Câmara. Disponibilizada a solução para os testes finais, a contratada solicitará formalmente o recebimento provisório. O recebimento definitivo dependerá da correção das inconformidades e da aprovação do checklist do Anexo II e deverá ocorrer dentro do prazo global de até 30 dias corridos contado da Ordem de Serviço, ressalvado impedimento comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito ou força maior.

Quadro 5 - Critérios de aceite da implantação

Dimensão	Critério de aceite
Ambiente	Acesso web por HTTPS, usuários e perfis configurados, disponibilidade de ambiente de produção e canais de suporte.
Funcionalidades	Execução satisfatória dos requisitos funcionais, por testes amostrais e roteiros definidos pela Câmara.
Migração	Quando aplicável, registros e anexos carregados conforme plano de migração aprovado e dados disponibilizados pela Câmara, com relatório de reconciliação e tratamento de inconsistências.
Segurança	Evidências de backup, restauração, logs, controles de acesso, matriz de contatos e procedimento de incidentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Dimensão	Critério de aceite
Exportação	Exportação de relatório em PDF, dados em planilha e arquivos em formato original, sem perda relevante de conteúdo.
Treinamento	Carga horária cumprida, lista de participantes, conteúdo ministrado e materiais entregues.
Documentação	Manuais, guia de administração, política de suporte e plano de continuidade entregues.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vícios, falhas de segurança, inconsistências de migração ou descumprimentos posteriormente identificados. A cobrança do licenciamento mensal somente poderá iniciar após a emissão do Termo de Aceite Definitivo e a entrada em produção.

12. SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

O suporte deverá ser prestado em português, por portal, correio eletrônico e telefone ou canal equivalente, com geração de protocolo e histórico. O atendimento e a contagem dos prazos ocorrerão nos dias úteis, das 8h às 18h. A solução poderá permitir o registro de incidentes a qualquer momento; quando o chamado for aberto fora do horário de atendimento, o prazo terá início às 8h do primeiro dia útil subsequente, sem caracterizar exigência de equipe de suporte em regime 24x7.

Quadro 6 - Prazos de suporte

Severidade	Definição	Resposta	Solução/Restabelecimento
S1 - Crítico	Sistema indisponível para todos; perda ou corrupção relevante de dados; incidente grave de segurança.	1 hora útil	Contenção ou alternativa em até 4 horas úteis; solução em até 1 dia útil
S2 - Alto	Função essencial indisponível sem alternativa viável, afetando atividade relevante.	4 horas úteis	Alternativa em 8 horas úteis; solução em até 2 dias úteis
S3 - Médio	Falha parcial com alternativa de trabalho ou impacto restrito.	8 horas úteis	Solução em até 5 dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Severidade	Definição	Resposta	Solução/Restabelecimento
S4 - Baixo	Dúvida, ajuste de cadastro, falha cosmética ou solicitação de orientação.	1 dia útil	Resposta conclusiva ou programação em até 10 dias úteis

12.1. Disponibilidade

A disponibilidade mensal será calculada pela fórmula: Disponibilidade (%) = $[(TM - TI) / TM] \times 100$, em que TM é o total de minutos do mês e TI é o total de minutos de indisponibilidade imputável à solução.

Não serão computadas como indisponibilidade: manutenção programada comunicada com 72 horas de antecedência, realizada preferencialmente fora do horário das 8h às 18h e limitada a 4 horas mensais; falha comprovadamente localizada na conexão ou equipamento da Câmara; ordem expressa da Câmara; e evento alocado à Câmara no instrumento de riscos. O excedente de manutenção programada será computado como indisponibilidade.

Quadro 7 - Glosa por disponibilidade

Disponibilidade apurada	Glosa sobre a mensalidade
Igual ou superior a 99%	0%
De 98,5% a 98,99%	2%
De 97,5% a 98,49%	5%
De 96,5% a 97,49%	10%
Inferior a 96,5%	20%

O descumprimento de prazo de S1 ensejará glosa de 2% da mensalidade por ocorrência, limitada a 10% no mês; o descumprimento de prazo de S2 ensejará glosa de 1% por ocorrência, limitada a 5% no mês; a ausência injustificada de evidência de backup ou de teste de restauração ensejará glosa de 5% da mensalidade. A soma das glosas mensais ficará limitada a 20%, sem prejuízo da rejeição do serviço não prestado, da correção obrigatória e, quando cabível, da apuração de sanções com contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

13. BACKUP, RECUPERAÇÃO E CONTINUIDADE

- a) realizar cópia de segurança diária dos dados e anexos, com retenção mínima de 30 dias;
- b) manter ao menos uma cópia logicamente isolada do ambiente de produção ou protegida contra alteração indevida;
- c) registrar a execução e o resultado das rotinas de backup, disponibilizando relatório à fiscalização quando solicitado;
- d) realizar teste de restauração, no mínimo trimestralmente, e apresentar evidência do resultado;
- e) manter plano de continuidade e recuperação coerente com RPO de 24 horas e RTO de 8 horas;
- f) informar falhas de backup e adotar correção imediata, sem aguardar solicitação da Câmara;
- g) não utilizar o backup como substituto da exportação e da portabilidade contratual dos dados.

14. PORTABILIDADE, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO

Os dados, documentos, metadados e evidências produzidos ou inseridos pertencem à Câmara Municipal. A contratada não poderá impedir, condicionar a pagamento adicional ou tornar tecnicamente inviável sua extração.

- a) fornecer exportação completa sempre que solicitada, em até 10 dias úteis, em formatos abertos ou amplamente utilizados, acompanhada de dicionário ou descrição dos campos;
- b) preservar os documentos nos formatos originais e manter a vinculação possível entre registros e anexos;
- c) iniciar o planejamento da transição com antecedência mínima de 60 dias do término previsto, quando houver sucessão de fornecedor;
- d) cooperar com a Câmara e com o novo fornecedor, sem compartilhar credenciais ou informações além do necessário e autorizado;
- e) manter o acesso e o suporte até a conclusão do período operacional contratado;
- f) eliminar as cópias remanescentes somente após confirmação da Câmara e emitir declaração, ressalvadas obrigações legais documentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A designação poderá ocorrer após a licitação, antes do início da execução, e indicará substitutos e atribuições.

- a) o gestor coordenará a execução, as comunicações formais, prorrogações, alterações, riscos e providências administrativas;
- b) o fiscal técnico verificará implantação, funcionalidades, disponibilidade, suporte, backup, segurança, relatórios e aceite;
- c) o fiscal administrativo acompanhará documentação, faturamento, regularidade e demais obrigações formais, quando designado;
- d) a contratada indicará preposto com poderes para receber comunicações e coordenar a solução;
- e) ocorrências, chamados, indisponibilidades, entregáveis, reuniões e decisões serão registradas nos autos ou em sistema oficial;
- f) a fiscalização poderá realizar diligências e solicitar demonstrações e relatórios razoáveis, sem interferir na gestão interna da contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar integralmente o objeto nos prazos, níveis de serviço e condições definidos no edital, neste Termo, no contrato e na proposta;
- b) manter equipe, infraestrutura tecnológica, licenças e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações e dos níveis de serviço previsto neste contrato e no Termo de Referência;
- c) corrigir erros, falhas, vulnerabilidades, erros de configuração e defeitos sem cobrança adicional;
- d) preservar a continuidade do serviço e comunicar previamente manutenções e alterações relevantes;
- e) manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) cumprir as obrigações de segurança, sigilo, LGPD, backup, portabilidade e resposta a incidentes;
- g) fornecer relatórios de serviço, disponibilidade, chamados, backups e atualizações quando solicitados;
- h) responder integralmente por empregados, prepostos, parceiros e suboperadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- i) assumir tributos, encargos, licenças, infraestrutura, deslocamentos e demais custos necessários;
- j) comprovar, antes do início da execução, possuir direito de licenciar, comercializar e manter a solução ofertada, diretamente ou por vínculo jurídico regular;
- k) não transferir à Câmara responsabilidade por componentes necessários ao funcionamento normal que não tenham sido expressamente atribuídos à contratante;
- l) cooperar com a fiscalização e atender determinações lícitas destinadas a sanar irregularidades.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a ordem de serviço, indicar responsáveis e prestar informações necessárias à implantação;
- b) quando a migração for autorizada, extrair ou providenciar a extração e disponibilizar os dados e arquivos sob sua guarda nos formatos existentes, conforme o plano aprovado;
- c) designar gestor e fiscais, acompanhar a execução e registrar as ocorrências;
- d) participar das reuniões, treinamentos, homologação e prova de conceito, quando cabível;
- e) administrar as autorizações internas de usuários e comunicar inclusões, substituições e desligamentos;
- f) utilizar a solução conforme os manuais e preservar credenciais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- g) notificar falhas e fornecer evidências razoavelmente disponíveis para diagnóstico;
- h) receber, medir e atestar os serviços, aplicar glosas proporcionais e promover o pagamento das parcelas aceitas;
- i) decidir tempestivamente sobre solicitações, incidentes, migração, exportação e transição;
- j) adotar as providências orçamentárias e administrativas necessárias à execução regular.

18. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

O item 1 será medido e faturado uma única vez, após o Termo de Aceite Definitivo da implantação. O item 2 será medido mensalmente, em 12 parcelas, a partir da entrada



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

em produção. Não haverá pagamento antecipado nem faturamento de mensalidade durante a implantação.

A contratada apresentará nota fiscal e relatório mensal contendo período, disponibilidade, manutenções, chamados por severidade, prazos, incidentes, rotinas de backup, atualizações e pendências. O fiscal verificará o cumprimento e indicará eventuais glosas antes do ateste.

O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal corretamente emitida, a liquidação da despesa e o ateste, observada a ordem cronológica aplicável. Documentos incorretos ou prestação controvertida suspenderão o prazo apenas quanto à parcela afetada, mediante comunicação motivada.

As glosas representam ajuste proporcional pela parcela não entregue ou pelo nível de serviço inferior e não afastam a obrigação de correção. Sanções administrativas, quando cabíveis, serão apuradas em processo próprio, vedada dupla punição pelo mesmo fundamento.

19. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global. A proposta deverá discriminar os itens, respeitar os quantitativos, contemplar todos os custos e manter coerência entre o preço de implantação e o preço mensal. Preços unitários simbólicos, inexecutáveis ou excessivos poderão ser objeto de diligência e negociação.

Para a qualificação técnico-operacional, será exigido um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência na disponibilização ou licenciamento de sistema web, com suporte e manutenção, por período mínimo acumulado de 6 meses. Será admitido o somatório de atestados e não será exigida identidade absoluta com software de Controle Interno.

O atestado deverá identificar o contratante, o objeto, o período e informação suficiente para avaliar a compatibilidade. A Administração poderá realizar diligência para confirmar autenticidade, execução e capacidade, sem permitir substituição de documento essencial por fato inexistente na data da licitação.

Não se exigirá registro em conselho profissional sem demonstração de obrigação legal específica. As demais condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão estabelecidas no edital conforme a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

20. SUBCONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da gestão, da responsabilidade técnica e da obrigação de resultado. Parcelas acessórias poderão ser executadas por terceiros, mediante informação e, quando exigida, autorização prévia da Câmara, permanecendo a contratada integralmente responsável.

O uso regular de serviços de nuvem, datacenter, telecomunicações, distribuição de conteúdo, ferramentas de suporte e outros componentes de infraestrutura não caracteriza, por si só, subcontratação integral. Esses fornecedores serão considerados suboperadores quando tratarem dados em nome da Câmara e deverão observar obrigações compatíveis de segurança, sigilo e proteção de dados.

21. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

A vigência inicial do contrato será de **13 (treze) meses, contados de sua assinatura**, período destinado a abranger:

- I – A implantação, parametrização, configuração, treinamento, migração eventualmente confirmada, realização dos testes e emissão do Termo de Aceite Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; e
- II – 12 (doze) meses de operação, licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção, contados da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Para fins de compatibilização com o Estudo Técnico Preliminar, esclarece-se que a referência nele constante à vigência de 12 (doze) meses corresponde ao período operacional de licenciamento considerado na pesquisa de preços. A vigência contratual de 13 (treze) meses apenas acrescenta o período máximo de implantação, preservando uma parcela única de implantação e exatamente 12 (doze) mensalidades, sem criação de mensalidade adicional.

Durante o período de implantação não serão devidas as mensalidades relativas à operação da solução, admitindo-se apenas o pagamento da parcela específica de implantação após o respectivo recebimento e aceite, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A conclusão da implantação antes do prazo máximo não ampliará o período operacional, que permanecerá limitado a 12 (doze) meses contados do Termo de Aceite Definitivo.

Quando o atraso na implantação decorrer de fato comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito ou força maior, o prazo de vigência poderá ser ajustado mediante termo formal, pelo período necessário à preservação dos 12 (doze) meses de operação.

Quando o atraso for imputável à contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções, glosas e demais consequências contratuais cabíveis. Eventual extensão da vigência necessária à conclusão do objeto não afastará sua responsabilidade nem lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

assegurar o pagamento adicional pela implantação ou indenização decorrente do próprio atraso.

Por se tratar de serviço continuado envolvendo utilização de programa de informática, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato e que sejam demonstrados a continuidade da necessidade, a disponibilidade orçamentária, o desempenho satisfatório da contratada e a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, publicado pelo IPEA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disciplinado no contrato.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que demonstrado evento superveniente enquadrável nas hipóteses legais, o nexo causal e o efetivo impacto econômico, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a alocação de riscos adotada.

22. GARANTIA CONTRATUAL, RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

Não se recomenda exigir garantia de execução, considerando o valor, a natureza comum do serviço, o pagamento posterior ao aceite, a medição mensal e os mecanismos de glosa, sem prejuízo de decisão motivada da autoridade competente antes da publicação.

A contratada responderá por danos diretos causados à Câmara ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa na execução, sem prejuízo das responsabilidades previstas na LGPD. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os limites e o procedimento da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, com contraditório e ampla defesa.

23. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

- a) priorização de documentos, relatórios, manuais e comunicações em meio eletrônico;
- b) realização remota de reuniões, suporte e treinamento quando adequada e economicamente vantajosa;
- c) redução de impressão e de circulação de documentos físicos;
- d) uso eficiente de armazenamento e eliminação segura de cópias desnecessárias, respeitada a retenção institucional;
- e) adoção de interface com boa legibilidade, navegação por teclado e práticas de acessibilidade compatíveis com a solução ofertada, sem exigência de certificação específica não justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

24. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, as cotações e os demais documentos de suporte serão mantidos em documento separado e classificado, acessível aos agentes públicos responsáveis pelo procedimento e aos órgãos de controle. A versão pública deste Termo preserva o objeto, os quantitativos, os requisitos, os critérios de aceite e todas as informações necessárias à elaboração das propostas, mas não revela os valores referenciais.

24.1. Decisão motivada pelo orçamento sigiloso

A opção é motivada pelas seguintes circunstâncias do caso concreto:

- a) evitar que o valor referencial funcione como âncora ou teto informal para a formulação das propostas, favorecendo preços construídos a partir dos custos e das condições comerciais de cada licitante;
- b) estimular a disputa e a apresentação de descontos espontâneos em mercado no qual o ETP identificou mais de um fornecedor apto a oferecer solução existente;
- c) preservar a efetividade da negociação a ser conduzida pelo agente de contratação após a fase competitiva;
- d) reduzir o risco de alinhamento das propostas em torno da referência administrativa, especialmente diante da dispersão observada nas cotações que embasaram a estimativa.

O sigilo busca ampliar a competitividade e a economicidade, sem constituir garantia de redução do preço e sem limitar a motivação, a transparência posterior ou o controle do procedimento. Como o critério de julgamento será o menor preço global, e não o maior desconto, não incide a exceção do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Concluída a licitação, o orçamento estimado e seus documentos de suporte serão divulgados no momento legalmente adequado e incorporados à publicidade do processo.

Leme, 08 de setembro de 2026.

Cíntia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO I - ROTEIRO OBJETIVO DA PROVA DE CONCEITO

A comissão avaliará somente os cenários abaixo. Cada cenário deverá produzir a evidência indicada. O atendimento poderá ocorrer por fluxo equivalente, desde que o resultado seja integralmente demonstrado e registrado.

Quadro POC-1 - Cenários essenciais

Nº	Cenário	Procedimento mínimo	Evidência de atendimento
1	Acesso e trilha	Criar usuário, atribuir perfil, autenticar, executar alteração e consultar o log correspondente.	Usuário e perfil ativos; acesso restrito; log com usuário, data, hora e ação.
2	Plano anual	Criar atividade no Plano Anual, indicar responsável, prazo e situação e gerar visão ou relatório.	Atividade persistida e localizável; relatório ou painel com os dados.
3	Auditoria	Abrir trabalho, incluir objetivo e procedimento, registrar achado, anexar evidência e gerar relatório preliminar.	Fluxo completo vinculado; anexo recuperável; relatório gerado.
4	Recomendação	Converter achado em recomendação ou plano de ação, definir responsável e prazo e demonstrar acompanhamento.	Vínculo entre achado e recomendação; situação e prazo visíveis; alerta disponível.
5	Riscos	Cadastrar risco com causa, consequência, probabilidade, impacto, controle, responsável e resposta.	Nível de risco registrado ou calculado; controle e tratamento vinculados.
6	Checklist	Criar ou editar checklist, aplicá-lo a um processo e registrar respostas e evidências.	Checklist versionado ou identificável; respostas e anexos preservados.
7	Relatório e portabilidade	Filtrar registros e exportar relatório em PDF e dados em planilha, além de recuperar um anexo original.	Arquivos gerados, legíveis e coerentes com os filtros; anexo sem alteração indevida.

Resultado: será considerado aprovado o sistema que atender a todos os sete cenários essenciais. A exigência não corresponde à totalidade dos requisitos do objeto; trata-se de recorte mínimo destinado a confirmar que a solução existente possui o núcleo funcional necessário. Cada não atendimento deverá ser descrito objetivamente no relatório da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO II - CHECKLIST DE ACEITE DA IMPLANTAÇÃO

Quadro ACEITE-1 - Verificações mínimas

Nº	Verificação	Evidência	Resultado/observação
1	Plano de implantação entregue e aprovado	Plano, cronograma e matriz de contatos	
2	Ambiente de produção disponível por HTTPS	URL, teste de acesso e certificado	
3	Servidores indicados e respectivos perfis configurados	Relação dos servidores indicados e matriz de permissões	
4	Acesso concomitante compatível com a rotina do setor validado	Teste acompanhado com as contas indicadas ou evidência técnica equivalente	
5	Requisitos funcionais homologados	Roteiro e registro dos testes	
6	Migração concluída, quando aplicável	Relatório de carga e reconciliação	
7	Logs e trilha de auditoria disponíveis	Consulta e exportação de amostra	
8	Backup e restauração demonstrados	Relatório de rotina e teste	
9	Exportações e portabilidade validadas	PDF, planilha, dados e anexo original	
10	Treinamento concluído	Lista de participantes, conteúdo, carga horária executada e material	
11	Manuais e canais de suporte entregues	Documentos e protocolos	
12	Pendências corrigidas	Registro de correções e reteste	

Conclusão do fiscal técnico: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

A Câmara Municipal de Leme com sede na Rua Drº Querubino Soeiro 231, na cidade de LEME /SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.042.737/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Cintia Cristina Grossklauss doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº.03/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 “Contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante licenciamento de uso, de sistema informatizado de apoio às atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados, treinamento de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, armazenamento, backup, segurança da informação, exportação e portabilidade de dados, conforme as condições deste Termo de Referência”.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência
- b) Edital da Licitação;
- c) A Proposta reformulada do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1 A vigência inicial do contrato será de 13 (treze) meses, compreendendo período máximo de 30 dias para implantação e, após o Termo de Aceite Definitivo, 12 meses de operação. Em nenhuma hipótese a vigência inicial importará pagamento de mais de uma parcela de implantação e 12 mensalidades de licenciamento, período destinado a abranger:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

I – A implantação, parametrização, configuração, treinamento, migração eventualmente confirmada, realização dos testes e emissão do Termo de Aceite Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos; e

II – 12 (doze) meses de operação, licenciamento, hospedagem, suporte e manutenção, contados da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

Para fins de compatibilização com o Estudo Técnico Preliminar, esclarece-se que a referência nele constante à vigência de 12 (doze) meses corresponde ao período operacional de licenciamento considerado na pesquisa de preços. A vigência contratual de 13 (treze) meses apenas acrescenta o período máximo de implantação, preservando uma parcela única de implantação e exatamente 12 (doze) mensalidades, sem criação de mensalidade adicional.

Durante o período de implantação não serão devidas as mensalidades relativas à operação da solução, admitindo-se apenas o pagamento da parcela específica de implantação após o respectivo recebimento e aceite, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A conclusão da implantação antes do prazo máximo não ampliará o período operacional, que permanecerá limitado a 12 (doze) meses contados do Termo de Aceite Definitivo.

Quando o atraso na implantação decorrer de fato comprovadamente imputável à Administração, caso fortuito ou força maior, o prazo de vigência poderá ser ajustado mediante termo formal, pelo período necessário à preservação dos 12 (doze) meses de operação.

Quando o atraso for imputável à contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções, glosas e demais consequências contratuais cabíveis. Eventual extensão da vigência necessária à conclusão do objeto não afastará sua responsabilidade nem lhe assegurará pagamento adicional pela implantação ou indenização decorrente do próprio atraso.

Por se tratar de serviço continuado envolvendo utilização de programa de informática, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato e que sejam demonstrados a continuidade da necessidade, a disponibilidade orçamentária, o desempenho satisfatório da contratada e a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, publicado pelo IPEA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disciplinado no contrato.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que demonstrado evento superveniente enquadrável nas hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

legais, o nexos causal e o efetivo impacto econômico, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a alocação de riscos adotada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

3.2. A execução deste contrato será fiscalizada e recebida pelo Setor Compras e Contratos da CONTRATANTE, sendo que, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, as irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas nos prazos específicos previstos os níveis de serviço do Termo de Referência ou, na ausência de prazo próprio, naquele fixado pela fiscalização de forma proporcional à natureza e à criticidade da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação integral do objeto e a transferência da gestão, da responsabilidade técnica e da obrigação de resultado. Parcelas acessórias poderão ser executadas por terceiros, mediante informação e, quando exigida, autorização prévia da Câmara, permanecendo a contratada integralmente responsável.

4.2 O uso regular de serviços de nuvem, datacenter, telecomunicações, distribuição de conteúdo, ferramentas de suporte e outros componentes de infraestrutura não caracteriza, por si só, subcontratação integral. Esses fornecedores serão considerados suboperadores quando tratarem dados em nome da Câmara e deverão observar obrigações compatíveis de segurança, sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O item 1 será medido e faturado uma única vez, após o Termo de Aceite Definitivo da implantação. O item 2 será medido mensalmente, em 12 parcelas, a partir da entrada em produção. Não haverá pagamento antecipado nem faturamento de mensalidade durante a implantação, **a) Valor item 1 R\$ _____ ()**

b) Valor Item 2 R\$ _____ ().

5.2. A contratada apresentará nota fiscal e relatório mensal contendo período, disponibilidade, manutenções, chamados por severidade, prazos, incidentes, rotinas de backup, atualizações e pendências. O fiscal verificará o cumprimento e indicará eventuais glosas antes do ateste.

5.3. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal corretamente emitida, a liquidação da despesa e o ateste, observada a ordem cronológica aplicável. Documentos incorretos ou prestação controvertida suspenderão o prazo apenas quanto à parcela afetada, mediante comunicação motivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

5.4. As glosas representam ajuste proporcional pela parcela não entregue ou pelo nível de serviço inferior e não afastam a obrigação de correção. Sanções administrativas, quando cabíveis, serão apuradas em processo próprio, vedada dupla punição pelo mesmo fundamento.

CLÁUSULA SEXTA – SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

O suporte deverá ser prestado em português, por portal, correio eletrônico e telefone ou canal equivalente, com geração de protocolo e histórico. O atendimento e a contagem dos prazos ocorrerão nos dias úteis, das 8h às 18h. A solução poderá permitir o registro de incidentes a qualquer momento; quando o chamado for aberto fora do horário de atendimento, o prazo terá início às 8h do primeiro dia útil subsequente, sem caracterizar exigência de equipe de suporte em regime 24x7.

Quadro 6 - Prazos de suporte

Severidade	Definição	Resposta	Solução/Restabelecimento
S1 - Crítico	Sistema indisponível para todos; perda ou corrupção relevante de dados; incidente grave de segurança.	1 hora útil	Contenção ou alternativa em até 4 horas úteis; solução em até 1 dia útil
S2 - Alto	Função essencial indisponível sem alternativa viável, afetando atividade relevante.	4 horas úteis	Alternativa em 8 horas úteis; solução em até 2 dias úteis
S3 - Médio	Falha parcial com alternativa de trabalho ou impacto restrito.	8 horas úteis	Solução em até 5 dias úteis
S4 - Baixo	Dúvida, ajuste de cadastro, falha cosmética ou solicitação de orientação.	1 dia útil	Resposta conclusiva ou programação em até 10 dias úteis

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;

7.14. Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.15. Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto à CONTRATADA;

7.16. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

7.17. A CONTRATANTE disponibilizara, em suas dependências, energia elétrica, conectividade a internet e estações de trabalho compatíveis com os requisitos de acesso a solução. Permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA a infraestrutura de hospedagem, servidores, armazenamento, backup, componentes de nuvem e demais recursos tecnológicos necessários a disponibilização e operação do sistema.

7.18. A CONTRATANTE nomeará um (a) servidor (a), ou se necessário uma Comissão, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, deste contrato e do Termo de Referencias;

a) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

8.3. O Contratado se obriga a fornecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da contratante, todos os dados requeridos e o seu formato de armazenamento com identificação dos campos.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, conforme Termo de Referência (item 8);

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “1”;
3. O atraso superior a 30 (trinta dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto ou do término de sua vigência, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes formas:

11.1. Unilateral: Por ato formal e motivado da Câmara Municipal de Leme, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de inadimplemento da Contratada.

11.2. Consensual (Amigável): Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e autorização escrita da autoridade competente.

11.3. No caso de extinção consensual (amigável), fica assegurado à Câmara Municipal de Leme o direito de exigir a continuidade parcial dos serviços essenciais ou a portabilidade imediata dos dados e backups armazenados no sistema, por até 60 (sessenta) dias, mediante pagamento proporcional, para que as atividades de controle interno não sofram descontinuidade até a contratação de nova solução.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) Operações societárias que possam repercutir sobre a identidade, estrutura ou capacidade da contratada deverão ser previamente comunicadas à Administração e submetidas à análise administrativa e jurídica, observada a manutenção das condições de habilitação, das obrigações assumidas e dos demais requisitos legais aplicáveis;

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Leme, conforme abaixo:

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Subelementos: 3.3.90.40.06 – Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), a regulamentação local aplicável, as demais normas de direito público pertinentes e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e suas normas de direito privado compatíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar integralmente o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Leme/, Estado de São Paulo e renunciaram a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito de direito.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**ANEXO III - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº(DEORIGEM):___/2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos por NOTIFICADO para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO IV - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO V - ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREGÃO ELETRÔNICO N ° 03/2026

A empresa xxx inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 e suas alterações de 2006.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ-MF ou CPF nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação no presente processo licitatório.

Assinatura

Nome:

Cédula de Identidade nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Câmara Municipal;

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO IX - Pregão Eletrônico 03/2026

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Endereço					
CNPJ					
Telefone					
e-mail					
Objeto:					
Item	Descrição	Prestação	Parcelas	Valor Unitário	Subtotal
1	Implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados e treinamento dos usuários.	Serviço	01 Única	R\$	R\$
2	Licenciamento do sistema, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, backup, segurança e assistência técnica.	Serviço	12 meses	R\$	R\$
Valor Global			R\$		
Dados do representante da Empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta social ou procuração:					
Nome:					
Identidade nº/ Órgão Expedidor:					
CPF nº:					

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

2 - Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condição do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal 14.133/21 e alterações complementares.

3 - Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) preço(s) apresentado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Local e Data:	
Assinatura do (s) representante (s) legal (is):	



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ANEXO X – MODELO ATESTADO DE VISTORIA (PARA AS LICITANTES QUE OPTAREM EM REALIZÁ-LA)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante licenciamento de uso, de sistema informatizado de apoio às atividades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, em ambiente web, incluindo implantação, parametrização, configuração inicial, eventual migração de dados, treinamento de usuários, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações legais e tecnológicas, armazenamento, backup, segurança da informação, exportação e portabilidade de dados, conforme as condições deste Termo de Referência.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 03/2026, promovido por esta Câmara Municipal de Leme, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: (____) _____, E-mail : _____, compareceu às dependências desta Edilidade em __/__/2026, oportunidade em que tomou conhecimento das condições locais, da infraestrutura e das peculiaridades para a futura execução do objeto.

(Dados do representante desta Câmara Municipal de Leme responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

MODELO DE DECLARAÇÃO (PARA QUEM NÃO REALIZARA VISITA)

(Para as licitantes que optarem pela NÃO realização da visita, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021)

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Endereço

Completo: _____

C.N.P.J.: _____ Fone: (____)

Nome do Representante Legal: _____

CPF/MF nº: _____ RG nº: _____

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins de comprovação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, que a empresa acima qualificada optou pela não realização da visita técnica disponibilizada pela Administração.

A licitante declara possuir conhecimento suficiente das condições objetivamente identificáveis para elaboração da proposta e execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de circunstâncias que razoavelmente poderiam ter sido verificadas a partir das informações disponibilizadas e das diligências ordinárias exigíveis, sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes.

Leme/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante